

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL UNSP/Sindicato Nacional - MANDATO 2025/2033

I- REGRAS GERAIS

Art. 1º - A Presidente da UNSP/Sindicato Nacional, com fulcro no artigo 41 do Estatuto Social vigente, torna público o presente Regimento.

Art. 2º - O Regimento das Eleições da UNSP/Sindicato Nacional fixa as normas que devem reger as eleições de 2025, da sua Diretoria e Conselho Fiscal, para gestão 2025-2033, com mandato a iniciar em 04.02.2025 e terminar em 03.02.2033, nos termos do Estatuto vigente.

Art. 3º - Fica nomeada a Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral, composta por Dr. Joaquim Dias da Silva, Dra. Ronalha Aparecida Bento do Carmo e Sra. Jhollyene Hendel Silva Macedo Reis e será presidida pelo primeiro.

§ 1º: A Comissão Eleitoral funcionará na UNSP/Sindicato Nacional, em sua sede de Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1.148, 9º andar, Sala 913, Centro.

§ 2º: A Comissão Eleitoral será assistida pela recepção da UNSP-Sindicato Nacional, que poderá receber em seu nome correspondências e documentos à ela endereçados.

Art. 4º - O Edital de Convocação das Eleições será publicado em jornal de grande circulação nacional, até a data de 13/01/2025, bem como na sede da UNSP-Sindicato Nacional e no sítio oficial www.unsp.com.br .

Art. 5º - O Registro de chapas somente poderá ser feito, presencialmente, no horário de 10h00min às 17h00min, impreterivelmente, do dia 16 a 17.01.2025.

Art. 6º - O registro de chapas será requerido mediante o protocolo de formulário, seguindo o modelo anexo, devidamente preenchido mecanicamente, endereçado à Comissão Eleitoral da UNSP/Sindicato Nacional, assinado por qualquer um dos candidatos que a integra, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade, CPF e do último contracheque do associado candidato ou comprovante de consignação do associado candidato.

Parágrafo Único: Aquele que assinar o requerimento de registro de chapa assegura a legitimidade e veracidade das informações prestadas, respondendo por elas na forma da lei.

Art. 7º - As chapas deverão ser compostas por:

a) DIRETORIA Nacional:

- I. Presidente Nacional;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral Nacional;
- IV. Diretor Nacional de Finanças;
- V. Diretor Nacional da Área Federal;
- VI. Diretor Nacional da Área Estadual;
- VII. Diretor Nacional da Área Municipal;
- VIII. Diretor Nacional de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- IX. Diretor Nacional de Imprensa e Divulgação;
- X. Diretor Nacional de Assuntos Parlamentares;
- XI. Diretor Nacional de Formação e Organização Sindical;
- XII. Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos;
- XIII. Diretor Nacional de Assuntos da Saúde e Segurança do Trabalho;
- XIV. Diretor Nacional de Lazer e Desportos;
- XV. Diretor Nacional de Política Habitacional;
- XVI. Diretor Nacional de Cooperativismo;
- XVII. Diretor Nacional de Relações Intersindicais;
- XVIII. Diretor Nacional para Assuntos da Formação, Educação e Cultura;
- XIX. Diretor Nacional para Assuntos das Mulheres, Infância e Juventude;
- XX. Diretor Nacional para Assuntos da Guarda e Vigilância;
- XXI. Diretor Nacional de Assuntos da Previdência e da Seguridade Social Geral;
- XXII. Diretor Nacional de Manutenção do Patrimônio;
- XXIII. Diretor Nacional de Relações Públicas e Marketing.

b) CONSELHO FISCAL NACIONAL - MEMBROS EFETIVOS

- I. 1º:
- II. 2º:

III. 3°:

IV. 4°:

V. 5°:

§ 1° - Somente serão registradas as chapas em conformidade com o art. 7° deste Regimento.

§ 2° - No dia 22.01.2025 serão divulgadas na sede da UNSP-Sindicato Nacional e no sitio oficial www.unsp.com.br, as chapas aptas a concorrer ao pleito.

§ 3° - Eventuais impugnações poderão ocorrer no horário de 10h00min às 17h00min do dia 23.01.2025, presencialmente, na sede da UNSP-Sindicato Nacional.

§ 4° - A relação definitiva das chapas inscritas, depois de homologadas pela Comissão Eleitoral, será divulgada na sede da UNSP-Sindicato Nacional e no sitio oficial www.unsp.com.br, até às 17h00min do dia 24.01.2025.

Art. 8° - Registrando-se uma única chapa para concorrer às eleições, o processo eleitoral ocorrerá normalmente, através do voto "sim" ou "não", e, para ser eleita, a chapa deverá obter 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votos "sim", dentre os presentes na votação.

Art. 9° - A eleição ocorrerá exclusivamente no dia 30.01.2025, das 10h00min às 16h00min.

Art. 10 - A apuração ocorrerá no mesmo dia, tão logo encerrada a votação, e será feita pela Comissão Eleitoral, facultado o acompanhamento de até 02 (dois) membros da chapa concorrente.

II - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 12 - Poderão votar e ser votados todos os associados, servidores públicos, empregados públicos ou aposentados do serviço público, das categorias Fundador ou Sindicalizados, sem nenhum débito com a UNSP/Sindicato Nacional, seja de mensalidade ou qualquer outro débito contraído, e ainda:

I. Para votar, ser sindicalizado há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, até a data da eleição;

II. Para ser votado, ser sindicalizados há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, até a data da eleição e possuir desconto em folha da mensalidade;

III. estar em gozo dos direitos políticos e sindicais, na forma do Estatuto;

IV. estar presente na assembleia de eleição, haja vista que o voto é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único: Em se tratando de ELEIÇÕES SINDICAIS, os votos serão exercidos conforme disposições contidas no Estatuto e no Regimento das Eleições.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia após o vencimento do mandato em curso.

Art. 14 - Os casos omissos ou contradições eventualmente encontradas neste Regimento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - O presente Regimento das Eleições entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2025.

ÁUREA IZIDORA DA CONCEIÇÃO
Presidente UNSP